

de oportunidade para sua reintegração no mercado de trabalho.

Planejamento

Atividades: Analisar as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores em situação de rua no acesso aos serviços oferecidos pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE), identificando barreiras institucionais, burocráticas e estruturais que impedem ou dificultam seu pleno aproveitamento dos recursos disponíveis. Realizar levantamento dos dados demográficos dos trabalhadores em situação de rua, incluindo faixa etária, gênero, origem étnica e nacionalidade, com vistas a compreender o perfil sociodemográfico dessa população vulnerável. Coletar informações detalhadas sobre o histórico educacional e os níveis de escolaridade dos trabalhadores em situação de rua, com vistas a identificar lacunas de conhecimento e necessidades específicas de capacitação e qualificação social e profissional. Avaliar a eficácia das ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego no atendimento dos trabalhadores em situação de rua, identificando boas práticas, lacunas e possíveis ajustes necessários para ampliar o suporte oferecido e aumentar as taxas de reintegração no mercado de trabalho.

Implementação e Execução

Atividades: Incluir as informações e dados obtidos sobre os trabalhadores em situação de rua no escopo de atuação do Observatório Estadual do Mercado de Trabalho, com vistas a complementação das informações gerais sobre o mundo do trabalho no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Implementar e dar continuidade na disseminação das estatísticas por meio da publicação do Periódico "Caminhos do Emprego", com informações embasadas nos resultados obtidos, a fim de fornecer subsídios concretos para a formalização de políticas públicas efetivas e direcionadas à inclusão social e à melhoria das condições de vida dos trabalhadores em situação de rua no estado do Rio de Janeiro. Desenvolver sistema informatizado de georeferenciamento que permita a visualização e análise espacial dos dados coletados, proporcionando suporte eficiente à administração pública na identificação dos pontos de maior necessidade de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego (SINE) a serem implementados, facilitando o direcionamento estratégico de recursos e esforços para a reinserção dos trabalhadores em situação de rua no Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2659615
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO PRESIDENTE RESOLUÇÃO CETER/RJ Nº 37 DE 29 DE MAIO DE 2025 TORNA PÚBLICA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETER/RJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 5º, da Lei nº 5.240, de 14 de maio de 2008, e o art. 5º, §1, do Regimento Interno do Conselho, Resolução 001, de 22 de outubro de 2020 e Processo SEI-400001/000230/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar pública a eleição da Presidência deste conselho, que será exercida pela representação da bancada dos trabalhadores, por intermédio do Sr. CLAUDIO FERNANDES ROCHA, como presidente, e do Sr. ANDRÉ GUSTAVO GUIMARÃES DA CUNHA, como vice-presidente, para mandatos no período de 30 de maio de 2025 a 30 de maio de 2028.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025
CLÁUDIO FERNANDES ROCHA Presidente Id: 2659630
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATA 157ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CETER/RJ

DATA: 29 de maio de 2025.

FORMATO: Presencial.

PARTICIPANTES: Carlos Alberto Oliveira Lima (Central dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Brasil no Estado do Rio de Janeiro - CTB); André Gustavo Guimarães da Cunha (Força Sindical); Edson Munhoz Filho (Central Única dos Trabalhadores - CUT); Luiz Edmundo Quintanilha de Barros (Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST-RJ); Claudio Fernandes Rocha (União Geral dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro - UGT); Antônio Jorge Gome (CSB - Central dos Sindicatos Brasileiros); Cláudia Mª. Beatriz S. Duranti (ACRJ - Associação Comercial do Rio de Janeiro); Sérgio Kunio Yamagata (FIRJAN - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro); Natan Schiper (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro - FECOMÉRCIO); Guilherme Xavier Jacoud (Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do rio de Janeiro FEHERJ); Alex Bolsas (Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro SRT- RJ); Alexandre Prado (Secretaria de Estado de Trabalho e Renda- SE-TRAB); Rogério de Souza Martins (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS). Suplentes presentes: Maria Rita Catonio Barbosa (FIRJAN - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro) e Renata Alexandrino Reis (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro - FECOMÉRCIO). Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, às 14:30h, na Secretaria Estadual de Trabalho e Renda - SETRAB, verificado o alcance do quórum mínimo, sob a presidência do conselheiro Sérgio Yamagata, teve início a centésima quinquagésima sétima reunião ordinária do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda - CETER/RJ, com o seguinte ponto de pauta: **ITEM 01** - Abertura da 157ª Reunião Ordinária do CETER/RJ; **ITEM 02** - Aprovação ata da 156ª Reunião Ordinária; **ITEM 03** - Eleição da nova presidência do CETER/RJ. **ITEM 04** - Assuntos Gerais. **ITEM 01** - Abertura da 157ª Reunião Ordinária do CETER/RJ - O Presidente iniciou a 157ª Reunião Ordinária do CETER/RJ saudando cordialmente todos os presentes e agradecendo pela participação. Na sequência, declarou oficialmente aberta a reunião. **ITEM 02** - Aprovação ata da 156ª Reunião Ordinária - Dando prosseguimento à pauta, o Presidente colocou em apreciação a ata da 156ª Reunião Ordinária do CETER/RJ. A ata foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade, sem manifestações de retificação. O Presidente, Sr. Sérgio Yamagata, solicitou aos conselheiros a possibilidade de inversão na ordem dos assuntos a serem tratados no item de assuntos gerais, a fim de que fosse antecipada a fala de sua suplente, Sra. Maria Rita, em razão de sua necessidade de se ausentar da reunião devido a um compromisso. A solicitação foi acolhida pelos presentes, não havendo objeções. Fazendo uso da palavra, a Sra. Maria Rita iniciou sua exposição apresentando um projeto em desenvolvimento pela Firjan, voltado ao público de Pessoas com Deficiência (PcD). Informou que o estudo tem como objetivo analisar a realidade da inclusão desse público no mercado de trabalho, destacando a existência de diversas lacunas ("gaps") que vão além das questões de fiscalização e do cumprimento das cotas obrigatórias. Enfatizou a importância de compreender os desafios estruturais e culturais que ainda dificultam a efetiva inserção das pessoas com deficiência no ambiente profissional. Sugeriu, ainda, que o referido estudo, inicialmente conduzido de forma interna, fosse

analisado em conjunto com o Conselho, com vistas a sua ampliação e posterior apresentação. A proposta tem como objetivo fomentar ações que contribuam para o aumento dos índices de empregabilidade e para a promoção de uma inclusão mais efetiva desse público. Em seguida, fazendo uso da palavra, a Conselheira Cláudia Duranti destacou que também vem observando outras dificuldades relacionadas à inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Como exemplo, mencionou a atual lista de doenças consideradas como deficiências, ressaltando que muitas delas apresentam um grau elevado de incapacidade, o que acaba por dificultar significativamente a inserção desses trabalhadores. A conselheira sugeriu que fosse realizada uma análise técnica visando à ampliação e à atualização dessa lista, de forma a contemplar situações que permitam uma inclusão mais ampla e efetiva. A Sra. Maria Rita esclareceu que, em sua avaliação, o atual manual de caracterização das deficiências não deve ser considerado, por si só, incapacitante. Ressaltou que o objetivo do estudo em desenvolvimento é justamente ampliar os critérios e a abordagem de avaliação, de modo a promover uma análise mais abrangente das condições de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. A Conselheira Cláudia Duranti complementou sua fala anterior, destacando, também, a importância dos cursos de capacitação e da avaliação da formação profissional voltada a esse público. Fazendo uso da palavra, o conselheiro Sr. Natan parabenizou os representantes Sra. Maria Rita e Sr. Sérgio Yamagata pela iniciativa e relevância do estudo apresentado. Em sua fala, destacou que recentemente participou, juntamente com outros conselheiros, de um evento internacional, no qual foi possível constatar que o Brasil se encontra em posição de destaque em relação aos estudos e iniciativas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. O Conselheiro Sr. Alex também fez uso da palavra, sugerindo a realização de uma reunião na sede da Firjan com a participação de representantes de empresas, com o objetivo de promover um debate direto sobre as dificuldades enfrentadas na inclusão de pessoas com deficiência. E que fosse posteriormente encaminhado à FECOMÉRCIO, ampliando o diálogo institucional. Além disso, o conselheiro sugeriu a leitura, revisão e possíveis atualizações da legislação vigente, a fim de que esta seja mais adequada ao mundo real. Destacou, ainda, que a discussão das cotas para pessoas com deficiência não é somente sobre a ocupação do mercado de trabalho, mas que existem questões de aspectos culturais, como incapacitismo e o preconceito social. O conselheiro Sr. Cláudio solicitou a palavra e ressaltou a importância da discussão em pauta, destacando que o tema já vem sendo debatido há bastante tempo no conselho. Observou que, ao longo das diversas reuniões, foram apresentados contextos muito sensíveis, evidenciando a complexidade do tema. Chamou a atenção para o fato de que, em muitos casos, o trabalhador com deficiência necessita do apoio de uma segunda pessoa para o desempenho de suas atividades, o que acrescenta desafios específicos à sua inclusão. Segundo o conselheiro, essa realidade impõe dois eixos de debate: o primeiro, voltado à articulação com a sociedade civil, o conselho com os sindicatos, centrais sindicais e federações representados, com o objetivo de construir estratégias que garantam o melhor suporte possível; e o segundo, relacionado às limitações impostas pela legislação vigente, especialmente no que se referem as premissas como a base de cálculo para cumprimento das cotas. Acrescentou, ainda, que nada impede que as centrais sindicais proponham ao poder público alterações na legislação, não com o intuito de flexibilizar ou facilitar o descumprimento das cotas, mas sim de aprimorar os mecanismos de acessibilidade. Encerradas as manifestações, os conselheiros deram por concluída a discussão e deliberaram pela realização de uma reunião futura para fins de alinhamento. **ITEM 03.** - Eleição da nova presidência do CETER/RJ - Prosseguindo com a pauta da reunião, passou-se à eleição da nova presidência do CETER/RJ. O conselheiro Carlos Lima solicitou a palavra, cumprimentou a todos os presentes e informou que, conforme previsto na legislação que rege a bancada dos trabalhadores, adota-se o sistema de rodízio na presidência do conselho. Considerando que, no presente momento, cabe à bancada dos trabalhadores assumir a presidência, a mesma se reuniu previamente e, por unanimidade, deliberou indicar para o próximo mandato o conselheiro Sr. Claudio Fernandes Rocha, representante da União Geral dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro - UGT, para o cargo de presidente, e o conselheiro Sr. André Gustavo Guimarães da Cunha, da Força Sindical, como vice-presidente. Com isso, a bancada espera dar continuidade às ações em parceria com o governo, os trabalhadores e demais representantes, por meio da apresentação de propostas de políticas públicas de trabalho, emprego e renda efetivas, de modo a assegurar que o conselho cumpra plenamente o seu papel. Sendo assim, o atual presidente, Sr. Sérgio Yamagata, submeteu à apreciação a proposta apresentada pela bancada dos trabalhadores, a qual foi aprovada por unanimidade. Pela ordem, a Sra. Cláudia Duranti solicitou a palavra e, antes de dar as boas-vindas ao novo presidente, Sr. Cláudio Fernandes Rocha, expressou seu agradecimento ao Sr. Sérgio Yamagata pelo dedicado comprometimento demonstrado durante sua gestão à frente da presidência, destacando a relevância das pautas por ele conduzidas e a condução de debates sempre construtivos, evidenciando sua postura conciliadora e equilibrada. Aproveitando a oportunidade, a conselheira deu as boas-vindas ao novo presidente, Sr. Cláudio Fernandes Rocha, manifestando a expectativa de que ele preserve o espírito conciliador, fundamental em momentos nos quais interesses divergem, mas convergem para um propósito comum: o progresso do Rio de Janeiro, a ampliação da empregabilidade e a construção de uma sociedade mais justa. Por fim, afirmou que estarão unidos em todos os momentos, apoiando-o em suas decisões e encaminhamentos no que for necessário. Tomando a palavra, o então presidente empossado, Sr. Cláudio Rocha, agradeceu a confiança da bancada dos trabalhadores e demais pela votação. Destacou seus longos anos de participação no conselho e que essa oportunidade representa um momento ímpar. Ressaltou que ser presidente é despir-se um pouco de suas ideologias em prol de um trabalho institucional a ser cumprido. Todos os presidentes anteriores realizaram um excelente trabalho no conselho, mesmo diante de uma estrutura limitada, contribuindo para que o conselho atingisse um elevado grau de maturidade. O presidente empossado manifestou a expectativa de estar à altura do cargo e dos desafios que ele representa, contribuindo com os anseios de todas as bancadas. Os demais conselheiros registraram palavras de agradecimento ao Sr. Sérgio Yamagata por sua gestão e parabenizaram o atual presidente, manifestando votos de estima e consideração. **ITEM 04** - Assuntos Gerais - Dando prosseguimento, a secretária executiva, Sra. Letícia Braga, apresentou alguns informes relevantes. O primeiro tratou de um e-mail recebido pela secretaria, referente a uma solicitação de alinhamento encaminhada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, relacionado à execução do plano de ação do bloco de assessoramento estatístico, financiado por emenda parlamentar. Sendo o conselheiro Carlos Lima indicado como representante para acompanhar a visita técnica a ser realizada e confirmada. Na sequência, foi informado aos conselheiros sobre a atualização do site da Secretaria Estadual de Trabalho e Renda, especificamente no que se refere às deliberações e demais informações do CETER/RJ disponibilizadas na plataforma. Foi solicitada aos conselheiros o registro de uma foto para a confecção dos crachás de identificação dos mesmos. Em seguida, o Sr. Alexandre Prado realizou a entrega oficial da sala que ficará à disposição do Conselho. **ENCERRAMENTO.** E não havendo nada mais a ser discutido, o presidente encerrou a reunião. E para constar, eu, Letícia Pereira Braga, Secretária-Executiva do CETER/RJ, lavrei a presente ata, que será assinada também pelo Presidente. Processo nº SEI-400001/000230/2025.

Rio de Janeiro, 29 de maio 2025
LETÍCIA PEREIRA BRAGA Secretária Executiva CLÁUDIO FERNANDES ROCHA Presidente do CETER/RJ Id: 2659629

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS INTERINO DE 02.07.2025 PROCESSO Nº SEI-330001/000031/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA realizada em exercício anterior a 2025, com base no disposto no art. 3º, da Resolução/SEPLAG 110, de 09 de maio de 2008 e o Decreto Estadual nº 47.353 de 11 de novembro de 2020, no total de R\$ 23.529,02 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e dois

centavos), em favor da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, referente ao mês dezembro de 2024, relativo ao ressarcimento pela cessão do servidor Leonardo de Oliveira El Warrak, Matrícula/IAPE nº 1556028.

Id: 2659709
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 02.07.2025 PROCESSO Nº SEI-330002/004007/2025 - AUTORIZO a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, referente ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330002/004007/2025, a favor da AMPLA ENERGIA SERVIÇOS S.A., fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica. PROCESSO Nº SEI-330002/021131/2025 - AUTORIZO a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, referente ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330002/021131/2025, a favor da AMPLA ENERGIA SERVIÇOS S.A., fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica. Id: 2659691 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DESPACHO DO PRESIDENTE DE 03/07/2025

PROCESSO Nº SEI-E-10/133.506/1997 - DÉBORA DE MELLO MARTINS TEIXEIRA, Arquiteto, ID. 5643031. Período base de 06/06/2019 a 03/06/2024. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio.

RETIFICAÇÃO D.O. DE 30/03/2023 PÁGINA 39 - 2ª COLUNA
DESPACHO DO PRESIDENTE DE 15/03/2023
PROCESSO Nº SEI-E-10/133.506/1997
Onde se lê: ...28/11/2006 a 05/09/2019 Leia-se:28/11/2006 a 05/06/2019
Id: 2659705

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 02.07.2025 EXONERA MARCIA ROCHA SILVA, ID. Funcional nº 44639449, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/07/2025. Processo nº SEI-480002/000256/2025.
--

Id: 2659574
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 02.07.2025 PROCESSO Nº SEI-480002/004071/2025 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 19.450,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais), para participação de servidores ocorruo "eSocial no âmbito da Administração Pública: Curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial", em favor da ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 35.963.479/0001-46.

Id: 2659529

Secretaria de Estado da Mulher

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER ATO DA SECRETÁRIA DE 02/07/2025 DESIGNA a servidora ANA CALINE BATISTA BORGES DUARTE, Id Funcional nº 5100482-8, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições na Secretaria de Estado da Mulher, a função de titular da Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento - ASPLO, criada através do Decreto nº 48.413 de 21 de março de 2023, publicado no DOERJ de 23/03/2023, e revogadas as designações anteriores, conforme processo administrativo SEI-500001/000116/2023.
--

Id: 2659684

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ATO DO PROCURADOR GERAL RESOLUÇÃO PGE Nº 5223 DE 01 DE JULHO DE 2025 APROVA A MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE BENS OU SERVIÇOS, A SER ADOTADA PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
--

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-140001/036071/2024, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176), e

- que a elaboração de minutas-padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a minuta-padrão de edital de credenciamento de bens ou serviços, na forma do Anexo Único, a ser adotada pela Administração direta, autarquias e fundações.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE BENS OU SERVIÇOS

NOTAS EXPLICATIVAS:

Os itens deste modelo de Edital destacados em vermelho devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública credenciante, de acordo com as peculiaridades do objeto do credenciamento e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos do credenciamento, para que não conflitem.

Alguns dispositivos receberam notas explicativas destacadas para orientação do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas. Todas as notas deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Quando utilizada a expressão <OU> na minuta, deverá o agente ou setor responsável pela sua elaboração optar por uma das alternativas, excluindo as demais.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

CREDENCIAMENTO Nº/20....

CREDENCIANTE (Unidade Gestora - UG: 000.____)
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE
<OU>
FUNDAÇÃO
<OU>
AUTARQUIA

OBJETO

Credenciamento de interessados em fornecer <OU> prestar serviços de, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	COD.ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	LOCAL DE EXECUÇÃO

<OU>

O credenciamento será realizado em único item.

<OU>

O credenciamento será dividido em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao interessado a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO
	1						
	2						

<OU>

O credenciamento será realizado em lote único, formado por itens, conforme tabela abaixo, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO
	1						
	2						

1.4 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global estimado para as contratações decorrentes do presente credenciamento é de R\$ (.....) por ano.

NOTA EXPLICATIVA:

O valor estimado da contratação, apurado na fase de planejamento, poderá ser definido, por exemplo, a partir de relato descritivo das contratações anteriores ou mediante projeção futura, devidamente fundamentada. Excepcionalmente, caso não seja possível definir o valor estimado, o item 2.1 poderá ser removido, justificadamente.

2.2 O valor de cada contratação obedecerá aos custos unitários apostos na tabela, divulgada pelo <OU> no Anexo

2.3 A Administração credenciante poderá atualizar os preços divulgados na tabela <OU> no Anexo, de maneira motivada, na ocorrência de fato superveniente que altere os preços de mercado.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
..... <OU> Indeterminado.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE

<OU>
FUNDAÇÃO
<OU>
AUTARQUIA

CREDENCIAMENTO Nº/202....

NOTA EXPLICATIVA:

Conforme art. 1º, §1º, do Decreto nº 49.193/2024, os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional deverão, obrigatoriamente, realizar licitações por meio do SIGA. O órgão ou entidade licitante poderá adotar outros sistemas eletrônicos de contratação disponíveis para o Estado (observado o art. 12-A do Decreto nº 47.680/2021, inserido pelo Decreto nº 48.855/2023) nas hipóteses do art. 1º, §2º e do art. 21 do Decreto nº 49.193/2024, nesta última mediante consulta ao Órgão Central do Sislog.

No entanto, tendo em vista a ausência de módulo de credenciamento no SIGA, até a data de edição desta minuta-padrão, esta minuta está adaptada ao sistema atualmente disponível para o Estado do Rio de Janeiro que possui módulo de credenciamento (sistema de compras do governo federal - www.gov.br/compras).

Caso adotado sistema eletrônico diferente as disposições da presente minuta deverão ser adaptadas à luz das funcionalidades nele disponíveis.

Torna-se público que o(a) (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE <OU> FUNDAÇÃO <OU> AUTARQUIA, sediado(a) no(a), realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico rede-log.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em fornecer <OU> prestar serviços de, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 4º, inciso, do Decreto nº 48.979/2024.

NOTA EXPLICATIVA:

O órgão ou entidade credenciante deverá enquadrar o procedimento em pelo menos um dos incisos do art. 4º do Decreto nº 48.979/2024, justificadamente, e realizar as adaptações necessárias, na minuta, para adequar o rito utilizado à hipótese indicada.

1.3 O credenciamento será dividido em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao interessado requerer a participação em quantos itens forem de seu interesse.

valor apurado na pesquisa de mercado. Caso não haja desconto a ser aplicado sobre os preços de mercado, o subitem 2.1.2 deverá ser removido.

2.4 Os proponentes deverão apresentar, junto à documentação de habilitação, declaração de compromisso de manter os preços <OU> descontos propostos durante o processo seletivo de credenciamento.

2.5 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento é gratuito, não havendo a cobrança de taxa de inscrição ou participação.

3.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro e pela publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

3.2.1. O Edital de chamamento será mantido à disposição do público de modo a permitir o cadastramento, a qualquer tempo, de novos interessados que atendam aos requisitos constantes deste Edital, observada a vigência estabelecida no item 11.1.

3.3 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do meio eletrônico utilizado ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão participar do credenciamento:

3.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública estadual em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento e de contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 agente público do órgão ou entidade credenciante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

NOTA EXPLICATIVA:

O gestor deverá verificar a compatibilidade do objeto com a participação de cooperativas, observados o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis, e, caso sejam incompatíveis, utilizar o item 3.4.9 e eliminar as demais menções a cooperativas.

3.4.9 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6 O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.3 e 3.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento do credenciamento, da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 O disposto nos itens 3.4.3 e 3.4.4 não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financia-

mento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução do credenciamento e da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

3.12.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão credenciante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

3.12.2 impedimento de a empresa consorciada participar, no mesmo credenciamento, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.12.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.12.1;

3.12.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do credenciamento quanto na da execução do Contrato;

3.12.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de credenciamento que originou o Contrato.

NOTA EXPLICATIVA:

A vedação de participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nos processos administrativos de seleção de fornecedores é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração.

Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de credenciamento poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas, em aplicação analógica do § 4º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Caso decida-se por vedar a participação, o item 3.12 deverá ter a seguinte redação: "É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio".

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens <OU> a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

NOTA EXPLICATIVA:

O gestor deverá verificar, no momento da inauguração do processo de credenciamento, a existência de funcionalidade que permita o cadastramento de propostas dos interessados por meio do sistema. Caso não haja essa funcionalidade, a expressão destacada em vermelho no item acima ("através do sistema") deverá ser adaptada de acordo com o meio eletrônico escolhido para o encaminhamento do requerimento, indicando-se, por exemplo, endereço de correio eletrônico, protocolo eletrônico e sua forma ou link do portal do órgão pelo qual serão recebidos os requerimentos. Ademais, deverá ser viabilizado o acesso aos requerimentos por todos os interessados.

4.1.1 Marca;

4.1.2 Fabricante;

NOTA EXPLICATIVA:

Deve a autoridade adequar a redação do item em conformidade ao objeto do credenciamento.

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

NOTA EXPLICATIVA:

O Edital deve exigir que o requerimento contenha determinados elementos, os quais auxiliarão o órgão credenciante a examiná-lo de forma objetiva.

Alerta-se que só se deve exigir o preenchimento de requisitos que sejam relevantes e efetivamente utilizados para o exame do requerimento. Na análise da documentação, também poderá ser solicitado, pela comissão de contratação, o envio de arquivos anexos constando esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, na forma do art. 13, § 1º, do Decreto nº 48.979/2024.

A menção ao número do registro ou inscrição do bem no órgão competente só deve ser feita quando a legislação envolvendo o objeto do credenciamento assim o exigir. Como exemplo, cite-se o registro de gêneros alimentícios no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.1.4 Declaração, subscrita pelo interessado, reconhecendo o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens <OU> prestação dos serviços;

NOTA EXPLICATIVA:

Quando o credenciamento envolver diferentes itens, conforme o item 1.3, deverá ser incluído o seguinte subitem:

4.1.5 Indicação de qual(is) item(ns) o requerente tem a intenção de se credenciar.

NOTA EXPLICATIVA:

Nas hipóteses de contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021) e de contratação com seleção a critério de ter-

ceiros (art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021), é a Administração - e não os interessados - que fornece o preço/valor da contratação.

Já na hipótese de contratação em mercados fluidos (art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021), o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação (art. 7º, § 2º, do Decreto nº 48.979/2024), conforme subitem 2.1.2. Nesta última hipótese, poderá ser incluído o subitem a seguir:

4.1.6 O percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação, observado o item 2.1.2.

4.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3 Os requerimentos encaminhados na forma do item 4.1 deverão ser disponibilizados para acesso a todos os interessados.

4.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 É de responsabilidade exclusiva do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais fornecidos e mantê-los atualizados junto ao credenciante, sob pena de desclassificação.

NOTA EXPLICATIVA:

Quando não existir funcionalidade de recebimento de requerimento e envio de comunicações, o item 4.5 deverá ser alterado, bem como inserido o item 4.6, com a renumeração dos subsequentes:

4.5 O requerimento deverá indicar endereço de correio eletrônico ("e-mail") do interessado para o recebimento de notificações, avisos, decisões e todas as demais comunicações processuais no curso do processo de credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais fornecidos e mantê-los atualizados junto ao credenciante, sob pena de desclassificação.

4.5.1 Independentemente das comunicações via correio eletrônico na forma deste item, os prazos previstos neste edital se iniciarão a partir da juntada, no processo eletrônico SEI indicado na epígrafe, do documento, despacho ou decisão que ensejar a prática de ato pelo interessado, salvo quando este edital dispuser de maneira diversa.

4.6 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.5 caso se trate de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, está ciente da obrigação de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016, e do Decreto nº 49.233, de 06 de agosto de 2024;

4.6.6 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

4.6.7 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato.

4.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.8 A falsidade das declarações de que trata o item 4.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.9 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, a serem encaminhados em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

NOTA EXPLICATIVA:

O prazo de 5 (cinco) dias úteis é meramente indicativo, a ser avaliado de acordo com a complexidade do objeto do credenciamento.

4.10 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO E DO EXAME DO REQUERIMENTO E DE MAIS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1 Os documentos previstos no Anexo referente aos requisitos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A comissão de contratação deverá verificar a habilitação do in-

teressado por meio do registro cadastral no Sicaf, quanto aos documentos por este abrangidos.

5.2.1 Os interessados encaminharão os documentos de habilitação não contemplados pelo Sicaf exclusivamente por, juntamente com o requerimento de participação de que trata o item 4.1.

NOTA EXPLICATIVA:

O envio dos documentos deverá ser, exclusivamente, por meio eletrônico, indicando-se, por exemplo, endereço de correio eletrônico, protocolo eletrônico e sua forma ou link do portal do órgão.

5.2.1.1 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.2 A não observância do disposto no item 5.2.1.1 poderá ensejar indeferimento do pedido de credenciamento, exceto se a comissão de contratação, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, na forma do item 5.2.1, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

5.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3.1 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.2 Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.4 No caso de credenciamento para futuras contratações com entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Segurança Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

NOTA EXPLICATIVA:

Conforme art. 17, §2º, do Decreto nº 48.816/2023, poderão ser exigidos outros documentos de habilitação conforme o caso, não sendo obrigatório exigir apenas os documentos do subitem 5.4.

5.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.5.1 O interessado deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

5.5.2 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.6.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os interessados que participarem individualmente.

5.7 Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida, para o mesmo requerimento, a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.7.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da publicação do Edital; e

5.7.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.8 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.8.1 Na hipótese de se utilizar o sistema, a certidão seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do Sicaf.

5.9 A comissão de contratação deverá analisar a documentação apresentada pelo interessado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do credenciamento, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

NOTA EXPLICATIVA:

O art. 13 do Decreto nº 48.979/2024 estabelece 15 (quinze) dias úteis como prazo máximo para exame da documentação apresentada pelo interessado, a contar da sua entrega ao órgão ou entidade promotora do credenciamento. No entanto, o Edital poderá prever outro prazo para análise, na forma do art. 7º, VI, do Decreto nº 48.979/2024, desde que observado o prazo máximo indicado.

5.9.1 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada

NOTA EXPLICATIVA:

Utilizar a primeira redação ("sendo efetuadas mensal, sucessiva e -retamente") em caso de fornecimento contínuo com prestações mensais idênticas.

NOTA EXPLICATIVA:

Para os fins do presente contrato, instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores.

12.1.1 O valor a ser pago ao contratado deverá observar os custos unitários apostos na tabela, divulgada pelo <OU> no Anexo, conforme item 2.2 deste Edital, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

NOTA EXPLICATIVA:

O subitem 12.1.1 é aplicável às hipóteses de contratações paralelas e não excludentes e com seleção a critério de terceiros, nos termos dos incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 48.979/2024, considerando a vedação expressa de pagamento de sobretaxa, prevista no art. 7º, I, 'c', do Decreto nº 48.979/2024.Caso não seja a hipótese, este subitem deverá ser excluído.

12.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

12.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à, situada na, na cidade do, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico

12.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.4, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretenda produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

NOTA EXPLICATIVA:

Na inexistência de norma estadual determinando o prazo máximo de pagamento pela Administração Pública, cabe ao gestor público definir motivadamente o prazo máximo. O prazo de trinta dias inserido na minuta é meramente sugestivo.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

NOTA EXPLICATIVA:

Na inexistência de norma estadual determinando o índice, cabe ao gestor público defini-lo motivadamente. O índice inserido na minuta é meramente sugestivo.

12.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.10 Na hipótese de prestação de serviços, caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

12.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

12.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

NOTA EXPLICATIVA:

Caso o edital contenha exigência de que o contratado subcontrate microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser excluído o subitem 12.11.1 e adotada a seguinte redação para o item 12.11: 12.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, exceto em relação às parcelas subcontratadas a microempresas e empresas de pequeno porte, caso em que o contratante poderá destinar a emissão de empenho e os pagamentos diretamente a esses subcontratados, na forma do art. 48, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13. REAJUSTE

13.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

NOTA EXPLICATIVA:

No caso de mercados fluidos com preços definidos pelo mercado, como combustível e passagens aéreas, deverá ser adotada a seguinte redação para o item 13.1, com a exclusão dos demais: 13.1 Não será aplicado reajuste caso adotados preços de mercado de flutuação constante como referência.

13.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado utilizado para confecção da tabela anexa <OU> anexo, vinculado ao contrato.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

13.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice [INDICAR O(S) ÍNDICE(S) A SER(EM) ADOTADO(S)], exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

NOTA EXPLICATIVA:

Deverá ser adotado o índice setorial, refletindo a variação dos custos daquele segmento específico, sendo autorizado o índice geral quando inexistir o setorial. Caso o contrato preveja itens de natureza distintas, com índices setoriais específicos, deverão ser previstos índices distintos para cada família de itens.

13.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

13.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

13.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

13.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

13.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo interessado, credenciado ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave

dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

14.1.5.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5.2 deixar de apresentar amostra; ou

14.1.5.3 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O interessado, credenciado ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 14.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 14.1.1 a 14.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 14.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

14.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 14.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

NOTA EXPLICATIVA:

A base de cálculo prevista nas alíneas a a c do item 14.2.2, pode ser alterada, de acordo com o caso concreto, estabelecendo como base de cálculo, ao invés do valor anual do Contrato, o valor da parcela não executada ou o valor total do contrato, como critério de dosimetria.

A multa administrativa não visa reparar os prejuízos causados à Administração, mas penalizar o contratado que descumprir as disposições do contrato, aí incluídas as hipóteses de emissão de nota de empenho.

14.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 14.13.

14.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

14.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 14.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

14.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de % do valor do Contrato.

NOTA EXPLICATIVA:

A multa compensatória é espécie de cláusula penal que visa pré-definir as perdas e danos em caso de inadimplemento absoluto e rescisão do Contrato, servindo como uma antecipação caso o valor indenizatório que vier a ser apurado for maior do que a multa compensatória estabelecida. Frisa-se que o seu valor-limite é aquele previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal. Portanto, deverá o administrador ponderar, no caso concreto, o percentual devido em caso de rescisão contratual que melhor se adeque à hipótese.

14.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

14.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

14.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 14.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

14.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado, credenciado ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

14.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do interessado, credenciado ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

14.7.2 A defesa prévia do interessado, credenciado ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.3 e 14.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 14.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

14.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao interessado, credenciado ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

14.11.1 O interessado, credenciado ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

14.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

14.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e proposição de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

14.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 48.979/2024.

15.2.1 Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

15.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Tabela de preços unitários

Anexo VI - Cronograma de pagamento

Anexo VII - (...)

NOTA EXPLICATIVA:

Conforme o art. 48 do Decreto nº 48.816/2023, os anexos acima marcados em preto são obrigatórios, podendo haver, ainda, outros anexos necessários ou obrigatórios a depender do caso, que deverão ser acrescentados ao item.

Caso haja decisão motivada do gestor por atribuir sigilo ao orçamento estimado (art. 24 da Lei nº 14.133/2021), o respectivo Anexo deverá ser excluído.

Em relação aos modelos de declarações exigidas no certame (inciso VI do art. 48 do Decreto), deverão constar do item acima todos os modelos de declaração que não possam ser feitas através do sistema eletrônico de contratações, como, p. ex., a declaração de "indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos" (art. 67, III, da Lei). Caso adotado o Compras.gov.br, deverão constar como anexos as declarações exigidas por força da legislação estadual, que tal sistema não contempla.

Poderão ser acrescentados outros anexos conforme a necessidade do caso concreto.

....., de..... de 202.....

[ASSINATURA DO AUTORIZADOR DE DESPESAS, OU ORDENADOR DE DESPESAS, SE HOUVER DELEGAÇÃO]

ANEXO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

NOTAS EXPLICATIVAS:

De acordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, só serão admitidas as "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações", de modo que a Administração deve atentar se o grau de exigências está de acordo com a indicação do objeto e não prejudica a competitividade.

Por isso, o padrão ora apresentado deve ser adaptado de acordo com o vulto, a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica do contratado em suportar os encargos contratuais, excluindo-se o que for excessivo.

As exigências de habilitação devem ser exatamente iguais àquelas previstas no Termo de Referência!

Deverá ser avaliada, na habilitação jurídica, a compatibilidade entre a constituição jurídica do interessado e os elementos necessários para a execução do objeto da contratação. Assim, devem ser excluídas as categorias de pessoa física ou cooperativas, por exemplo, caso se mostrem inconciliáveis com os elementos da contratação, o que deverá ser objeto de exame pelo setor técnico.

Se a contratação contemplar vários itens, as exigências de habilitação podem ser feitas de acordo com as características de cada item, sendo possíveis algumas mais amplas somente para alguns itens. Neste caso, deverá ser incluída uma ressalva, ao final do dispositivo, relativa à exigência de habilitação, tal como "exigência relativa somente aos itens,,".

Nos casos previstos no item 5.4 do Edital, quais sejam, de: (i) contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; (ii) nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; e (iii) nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com a Nota Explicativa daquele item, este Anexo deverá ser adequado ao rol de documentos que se decidiu exigir.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis on-

de opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Considerando o objeto deste Edital: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo (órgão competente), nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

NOTA EXPLICATIVA:

O item 1.9 deve ser incluído no caso de a atividade relativa ao objeto a ser contratado exigir registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa, devendo ser especificado o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedir-lo, além do fundamento legal, cabendo como exemplo o registro e autorização para o funcionamento de empresa de vigilância.

1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

NOTA EXPLICATIVA:

Não deverá ser exigido o alvará de localização e funcionamento para fins de comprovação de regularidade fiscal, já que não encontra amparo no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme Súmula nº 8 do TCE-RJ.

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

2.6.1 O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de ... (...) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

NOTA EXPLICATIVA:

A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração, podendo ser exigido até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), exceto na hipótese de orçamento sigiloso, para evitar que o parâmetro do preço estimado seja revelado por outros meios.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo interessado.

3.4 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

NOTA EXPLICATIVA:

O art. 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. A comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da contratação. A exigência de inscrição no cadastro decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da contratação: tratando-se de serviços em geral ou obras, incide o ISS, tributo municipal; enquanto que para as aquisições, incide o ICMS, tributo estadual. Alerta-se, apenas, que há serviços sobre os quais incide o ICMS (serviços de transporte intermunicipal e interestadual e serviços de comunicação).

Desse modo, cabe à Administração verificar a Fazenda interessada e ajustar os subitens 2.6 e 2.8 de acordo, exigindo, sempre, a regularidade para com a Fazenda Estadual do Rio de Janeiro. Excepcionalmente, havendo contratação que envolva tributação tanto de ICMS como de ISS, deverá ser exigida tanto inscrição nos cadastros quanto prova de regularidade com as Fazendas estadual e municipal.

2.9 Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

2.10.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte possua débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir da sua convocação para a contratação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do interessado a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

NOTA EXPLICATIVA:

Considerando o objeto da contratação e da necessidade de verificação da saúde financeira do interessado, poderão ser incluídos o item 3.2 e subitens seguintes:

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os interessados criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Caso o interessado seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

NOTA EXPLICATIVA:

Caso não seja admitida a participação de cooperativas, o subitem 3.2.3 deve ser retirado.

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

NOTA EXPLICATIVA:

A previsão deste subitem decorre do disposto no art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser adotada pela Administração mediante a apresentação das devidas justificativas no processo de contratação. A depender do vulto da contratação e das demais circunstâncias do caso concreto, essa exigência pode se mostrar pertinente, por exemplo, em situações de fornecimento contínuo de bens, em que a execução do objeto se prolongará ao longo do tempo.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

NOTA EXPLICATIVA:

Como os requisitos de qualificação técnica são específicos a cada objeto contratual, os dispositivos que seguem foram previstos de modo genérico, cabendo a sua adaptação de acordo com a realidade da demanda específica, de modo justificado, ou a sua exclusão, caso não seja necessária tal verificação.

A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, **NECESSARIAMENTE**, ajustar **TODAS** as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, justificadamente.

4.1 Prova de atendimento aos requisitos, previstos na Lei nº

NOTA EXPLICATIVA:

As exigências eventualmente previstas deverão prever parâmetros objetivos para análise da comprovação (como os atestados de capacidade técnico-operacional).

A exigência de atestado é restrita às parcelas de maior relevância, sendo estas as que possuam valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Exigindo-se quantitativo mínimo, deverá ser observado o limite máximo de 50% da quantidade que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Caso se decida fazer exigências, deverá ser incluído o seguinte item: 4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2.1 Comprovação da experiência mínima de anos na execução do objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

4.2.2 ...

4.2.3 ...

4.2.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.6 Em caso de dúvida fundada suscitada pela comissão de contratação, a Administração poderá solicitar ao interessado, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

NOTA EXPLICATIVA:

A exigência de comprovação à período de experiência (item 4.2.1) é restrita a serviços contínuos, e tem limite máximo de 3 anos (art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021), cabendo ser dimensionada a necessidade de tal exigência e o período adequado, retirando-se a menção ao tempo de experiência para os outros objetos.

4.3 Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1 Entende-se por características semelhantes as seguintes:

4.3.1.1 Para o (profissional): serviços de

4.3.1.2 Para o (profissional): serviços de

4.3.1.3 Para o (profissional): serviços de

NOTA EXPLICATIVA:

Em relação ao subitem 4.3, deve ser observada a Súmula nº 10 do TCE/RJ, segundo a qual "não deve ser exigido vínculo empregatício preexistente entre o profissional e a empresa interessada para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional. O edital deve permitir qualquer meio apto a comprovar que, quando da contratação, a empresa interessada possuirá equipe técnica qualificada e disponível para a execução do objeto licitatório, a exemplo de apresentação de declaração de compromisso de disponibilidade".

4.3.2 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

NOTA EXPLICATIVA:

Incluir os itens a seguir quando o conhecimento do local (visita técnica) seja reputado imprescindível para a execução do objeto, nos termos dos arts. 63, §§ 2º e 3º e 67, VI, da Lei nº 14.133/2021:

4. Declaração do interessado, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.1 É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão ou entidade promotora do credenciamento.

4.2 O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão:, por meio do email, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.

NOTA EXPLICATIVA:

Quando, por determinação legal, o exercício da atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeito à fiscalização da entidade profissional (como o registro no CREA para os serviços de engenharia), deverá ser incluído o seguinte item:

4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso), em plena validade.

5. COOPERATIVAS

NOTA EXPLICATIVA:

Caso não seja admitida a participação de cooperativas, o item 5 deverá ser retirado.

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observam o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.